

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 e Respectivas Emendas, Supressiva e Modificativa – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Legalidade – Constitucionalidade – Juridicidade – Técnica Legislativa.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2020 e respectivas Emendas, Supressiva e Modificativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: proposta de Emenda e respectiva mensagem de justifica, de autoria do Poder Executivo Municipal; portaria de criação de comissão especial; parecer jurídico favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto; parecer conjunto de comissões igualmente favorável; proposta de emendas, supressiva e modificativa, de autoria do vereador Maurílio Marcelino Tomaz; despacho da presidência da Casa, redistribuindo o projeto às comissões.

É, em síntese, o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a Lei Orgânica Municipal pode ser alterada por proposta do Poder Executivo, à vista do artigo 27, II, da Lei Orgânica. O Vereador Maurilo Marcelino Tomaz, porquanto detentor da função legislativa, possui competência legal para apresentação das emendas que integram o projeto.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise, bem como as emendas inclusas, **atendem aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no objeto do projeto, conforme já exarado nos pareceres jurídico das comissões outrora apresentados. Trata-se de atualização da Lei Orgânica à Constituição Federal, em atenção ao princípio jurídico da simetria. As emendas apresentadas, por sua vez, dizem respeito à supressão de uma das alterações propostas inicialmente, e seu acolhimento, ou não, constitui juízo de mérito a ser deliberado pelo plenário. Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, **não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto ou em suas respectivas emendas**, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto de Emenda à Lei Orgânica ou em suas respectivas Emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 01/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Fernando Tolentino

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO ESPECIAL:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Tim Maritaca

Vereador(a) Revisor(a)

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.